



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 207, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Revogada pela [Portaria PGR/MPF nº 101. de 8 de fevereiro de 2023](#)

~~Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe e de repartição de atribuições entre os escritórios eleitorais especializados, de que trata a [Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019](#).~~

~~A PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); bem como o artigo 24, VIII, do [Código Eleitoral](#), resolve:~~

~~Art. 1º A repartição de atribuições entre os escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe é presidida pelo regimento em anexo:~~

~~Art. 2º Ficam instalados os seguintes escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe (PR/SE):~~

- ~~I— Ofício Regional Eleitoral Adjunto;~~
- ~~II— Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;~~
- ~~III— Ofício de Contencioso Eleitoral;~~
- ~~IV— Ofício de Revisão Eleitoral.~~

~~Art. 3º Ficam designados os seguintes titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe:~~

- ~~I— HEITOR ALVES SOARES— Ofício Regional Eleitoral Adjunto;~~
- ~~II— FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS— Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;~~
- ~~III— JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR— Ofício de Contencioso Eleitoral;~~
- ~~IV— EUNICE DANTAS CARVALHO, HEITOR ALVES SOARES e FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS— Ofício de Revisão Eleitoral.~~

~~Art. 4º A investidura dos titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à~~

~~Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe possui como termo final o encerramento do mandato da atual Procuradora Regional Eleitoral.~~

~~Art. 5º As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.~~

~~Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data da publicação.~~

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 25 mar. 2019. Seção 1, p. 97.](#)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO I

~~REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE~~

~~A PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); bem como o artigo 24, VIII, do [Código Eleitoral](#); considerando o disposto no artigo 77 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); considerando o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019](#); resolve aprovar o seguinte regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe, fixando seus Ofícios:~~

~~Art. 1º Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.~~

~~Art. 2º Ficam definidos os seguintes ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe:~~

- ~~I— Ofício Regional Eleitoral Adjunto;~~
- ~~II— Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;~~
- ~~III— Ofício de Contencioso Eleitoral;~~
- ~~IV— Ofício de Revisão Eleitoral.~~

~~Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena a atuação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos ofícios, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador Geral Eleitoral o membro que assumirá o ofício até o término do seu mandato.~~

~~Art. 4º O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.~~

~~§ 1º O Ofício Regional Eleitoral Adjunto receberá distribuição equivalente a 20% dos feitos judiciais e extrajudiciais distribuídos ao Ofício do PRE.~~

~~§ 2º Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:~~

~~I — oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correição eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;~~

~~II — oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.~~

~~Art. 5º Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:~~

~~I — zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;~~

~~II — fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;~~

~~III — acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;~~

~~IV — promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;~~

~~V — zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;~~

~~VI — acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.~~

~~Art. 6º Ao titular do Ofício de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:~~

~~I — oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza eriminal;~~

~~II — acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.~~

~~Art. 7º Aos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral, em regime de acumulação a suas demais funções e sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbe:~~

~~I—proceder à revisão das promoções de arquivamento;~~

~~II—proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;~~

~~III—dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;~~

~~IV—acompanhar, em conjunto com a Procuradoria Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;~~

~~V—manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;~~

~~VI—promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;~~

~~VII—remeter à Procuradoria Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;~~

~~VIII—encaminhar à Procuradoria Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;~~

~~IX—postular uniformização de entendimento à Procuradoria Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de escritórios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.~~

~~§ 1º O Ofício de Revisão Eleitoral é titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Adjunto e pelo titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.~~

~~§ 2º As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição, bem como o princípio de maioria simples.~~

~~§ 3º O titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.~~

~~Art. 8º O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.~~

~~Art. 9º Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos escritórios especializados, os feitos vinculados ao escritório serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra do art. 4º, § 1º. § 1º Os titulares dos escritórios especializados regulados nos arts. 5º e 6º~~

~~funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.~~

~~§ 2º Os titulares dos ofícios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.~~

~~§ 3º Na hipótese de vacância dos ofícios especializados, caberá ao PRE acumular o referido ofício enquanto não houver nova designação.~~

ANEXO II

~~Metas e plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe.~~

~~Metas e plano de atuação para o Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:~~

~~1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.~~

~~2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.~~

~~3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.~~

~~4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.~~

~~5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.~~

~~6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;~~

~~7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.~~

~~8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.~~

~~9. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.~~

~~Metas e plano de atuação para o Ofício de Contencioso Eleitoral:~~

~~1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.~~

~~2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.~~

~~3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.~~

~~4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.~~

~~5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.~~

~~6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.~~

~~Metas e plano de atuação para o Ofício de Revisão Eleitoral:~~

~~1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.~~

~~2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.~~

~~3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.~~

~~4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.~~

~~5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.~~

~~6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.~~

~~7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.~~

~~Metas e plano de atuação para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:~~

~~1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correição eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.~~

~~2. Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.~~

~~3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.~~

~~4. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.~~